

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 10 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Divulga as relações dos partidos políticos e das federações que atingiram ou não a cláusula de desempenho nas Eleições 2022 e a relação dos partidos que terão acesso aos recursos do Fundo Partidário para a legislatura seguinte, com base nos critérios estabelecidos no [art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas a e b, da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do [art. 23 do Código Eleitoral](#), e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a relação de partidos políticos e/ou federações que atingiram a composição e distribuição do percentual mínimo de votos ou elegeram bancada mínima para a Câmara dos Deputados nas Eleições 2022, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas a e b do inciso II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#), e considerado o disposto nos §§ 2º e 3º do [art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#), nos termos do Anexo I desta portaria.

§ 1º Para fins de distribuição do Fundo Partidário com base nos critérios previstos no [art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#), e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021](#), fica divulgada a relação dos partidos políticos desagregados das federações respectivas, nos termos do [art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670, de 2021](#), além das demais agremiações que atingiram a cláusula de desempenho, nos termos do Anexo II desta portaria.

§ 2º O partido que se desligar da federação antes de completar o prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contado da data de seu ingresso, ficará sujeito à vedação de utilizar os recursos do Fundo Partidário até completar o prazo mínimo remanescente, salvo em caso de a extinção da federação ser motivada pela fusão ou incorporação entre eles, nos termos do [art. 7º, caput e § 3º, da Resolução-TSE nº 23.670, de 2021](#).

Art. 2º Fica divulgada a relação de partidos políticos e/ou federações que não atingiram a composição e distribuição do percentual mínimo de votos ou não elegeram bancada mínima para a Câmara dos Deputados nas Eleições 2022, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas a e b do inciso II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#), nos termos do Anexo III desta portaria.

§ 1º Os partidos políticos mencionados no Anexo III desta portaria deixarão de participar da distribuição dos recursos do Fundo Partidário, prevista no [art. 41-A da Lei nº 9.096, de 1995](#), a contar de 1º de fevereiro de 2023, data a partir da qual se instaura a 57ª Legislatura para o quadriênio 2023-2027, nos termos do § 4º do [art. 57 da Constituição da República](#).

§ 2º Terá aplicação imediata, a partir da data de que trata o § 1º deste artigo, a supressão das parcelas que compõem o Fundo Partidário, previstas nos incisos II e IV do [art. 38 da Lei nº 9.096, de](#)

[1995](#), correspondentes aos recursos estabelecidos em lei com destinação e período específicos e às dotações orçamentárias previamente aprovadas e liberadas em duodécimos, as quais não têm impacto futuro à aplicação da medida restritiva.

§ 3º Os recursos provenientes das multas e penalidades pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral e as doações de pessoas físicas, de que tratam os incisos I e III do [art. 38 da Lei nº 9.096, de 1995](#), que forem recolhidos até 31 de janeiro de 2023, serão devidos aos partidos políticos mencionados no Anexo III desta portaria e deverão ser pagas na data em que forem autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ainda que em data posterior àquela fixada no § 1º deste artigo.

Art. 3º Nas tabelas constantes dos anexos desta portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitos pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, bem como as novas totalizações ocorridas, nos termos do [art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021](#), até 11 de janeiro de 2023.

Art. 4º Será publicada nova portaria com tabelas que substituirão as divulgadas neste ato em caso de:

I - alteração da listagem de partidos ou federações que atingiram a cláusula de desempenho instituída pela [Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#), por força de nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda;

II - fusão ou incorporação de partidos políticos;

III - ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. Em caso de nova totalização que não altere a relação de partidos ou federações que atingiram a cláusula de desempenho, a tabela constante do Anexo II desta portaria será atualizada e divulgada em página específica do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 10:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2345156 e o código CRC 07A619ED.

[ANEXOS. Portaria TSE nº 10 de 12 de janeiro de 2023..docx](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 TSE

Dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 142 do Regulamento Interno](#) e tendo em vista o disposto no art. 196 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de auxílio-natalidade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) observará o disposto nesta instrução normativa.